
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Max Russi</p>		

Substitutivo Integral ao PLC 10/2020.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º O caput do artigo 91 da Lei Complementar n.º 407/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 91 A Divisão de Investigações Especiais tem como atribuição investigar as ocorrências de furto ou roubo direcionadas a bancos, caixas eletrônicos, defensivos agrícolas e cargas transportadas em vias terrestres, fluviais ou aéreas, bem como fornecer apoio às investigações de crimes em andamento em outras delegacias e as que expressamente forem determinadas.”

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O referido Substitutivo Integral ao Projeto de Lei Complementar nº 10/2020 visa adequar o texto às normas constitucionais, legais e jurídicas, para que não haja qualquer possibilidade de dúvida sobre sua constitucionalidade.

Ressalte-se que o presente Projeto de Lei Complementar não cria cargos, funções ou empregos nem aumenta a remuneração dos que os exercem, bem como não cria estrutura e nem dá atribuições às Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.

Do exposto, s.m.j., não há qualquer vício de iniciativa, razão pela qual, requer-se sua aprovação pelos nobres pares desta Casa de Leis.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Abril de 2021

Max Russi
Deputado Estadual